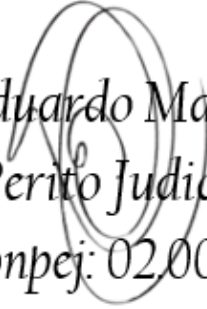


# PARECER TÉCNICO

- ✓ **Contratado:** CAMILA MARIA DELGADO RUELA
- ✓ **Contratado:** BANCO VOTORANTIM S.A.
- ✓ **Objeto do Contrato:** FINANCIAMENTO DE VEICULO
- ✓ **Número do Contrato:** 322127082
- ✓ **Data do Contrato:** 21/07/2021

  
Eduardo Martins  
Perito Judicial  
Conpej: 02.00.2825

## PARECER TECNICO SOBRE RECALCULO DAS PARCELAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

### DADOS DO FINANCIAMENTO

VEÍCULO/MARCA	VALOR DO VEÍCULO	VALOR DA ENTRADA	VALOR LÍQUIDO	IOF
JEEP - COMPASS	R\$110.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 773,82

VALOR FINANCIADO	VALOR LEGAL	TAXA DE JUROS CONTRATADA	TAXA LEGAL RECALCULO	TAXA APLICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
R\$ 27.937,21	R\$ 25.773,82	1,21% A.M - 15,46% A.A.	1,21% mês	1,921289% mês

### ENCARGOS INDEVIDOS (VENDA CASADA)

REGISTRO DE CONTRATO	TARIFA DE CADASTRO	SEGURO PRESTAMISTA	TOTAL
R\$ 175,80	R\$ 839,00	R\$ 1.148,59	R\$ 2.163,39

### DADOS DO RECALCULO

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONTRATUAL	SISTEMA AMORTIZAÇÃO RECALCULO
TABELA PRICE	TABELA PRICE

PRESTAÇÃO CONTRATUAL	Nº PREST.	PRESTAÇÃO RECALCULADA	DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO	DIFERENÇA A MAIS NO FINANCIAMENTO
R\$ 1.350,57	24	R\$ 1.243,82	R\$ 106,75	R\$ 2.562,00

### CONCLUSÃO

TARIFAS A DEVOLVER EM DOBRO	A MAIS NO RECALCULO DEVOLUÇÃO/COMPENSAÇÃO	TOTAL FINAL (PROVEITO ECONOMICO)
R\$ 4.326,78	R\$ 5.124,00	R\$ 9.450,78

Parecer técnico:

O recalculo das prestações foram efetuadas com base na exclusão das cobranças de taxas e tarifas abusivas traduzindo a redução do custo efetivo total, onde o valor financiado reduzido, conseqüentemente reduziu o valor das prestações sem alteração das condições contratuais.

As taxas utilizadas para recalculo são as mesmas taxas contratuais e o sistema de amortização é o mesmo contratual, ou seja, tabela price.



## **INTRODUÇÃO**

Breve relato do trabalho e suas especificações

## **DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Documentos trazidos pelas partes para elaboração do cálculo

## **OBJETO DA PERÍCIA**

Definição do resultado que pretende alcançar

## **METODOLOGIA E DILIGENCIAS**

Esclarecimentos de todos os procedimentos realizados para levantamento dos elementos de perícia.

## **ELEMENTOS DE PERICIA**

Esclarecer os resultados encontrados com as diligencias realizadas.

## **CONCLUSÃO**

Parecer final sobre a apuração dos cálculos e seu resultado.



## **INTRODUÇÃO**

O Parecer é redigido pelo assistente e será uma prova contida no processo, quando este carece de esclarecimentos técnicos e científicos.

O cálculo final é o resultado da investigação do contrato de financiamento firmado entre as partes.

O referido parecer técnico é confeccionado por assistente técnico, ou seja, aquele contratado pela parte para elaboração do cálculo, podendo o juiz, admitir a prova trazida pela parte ou até mesmo nomear auxiliar da justiça, perito judicial para complementar a produção da prova.

A função da prova pericial pode transformar os fatos da lide, técnicos ou científicos em verdade e certeza.

Os meios de prova estão previstos em vários códigos e ramos do direito em especial no artigo 156 do Código de Processo Civil, que prevê:

*“Art. 156.*

*O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”.*

O perito é nomeado pelo juiz, ele escreve o laudo – ele é de confiança da Justiça, recebendo a denominação de *auxiliar da justiça*.

O assistente técnico é indicado pela parte envolvida no processo, ele escreve o parecer técnico – o assistente é de confiança da parte.

O juiz é obrigado a fundamentar sua sentença com as provas que o processo possui. Laudo e parecer são provas no processo. O juiz poderá escolher qualquer prova no processo para justificar a sentença.

## **DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Contrato de Financiamento do Bem e ou Empréstimos e Parcelas.

## **OBJETO DA PERÍCIA**

Definição do resultado que pretende alcançar.



O objeto desse trabalho consiste na elaboração de um **LAUDO PERICIAL SOBRE RECALCULO DAS PARCELAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO** para efeitos Judiciais ou Extrajudiciais, para apuração dos seguintes itens:

- a. Incidência da taxa de juros abusivos (BACEN);
- b. Incidência de tarifas ilegalmente cobradas;
- c. Incidência de produtos ou serviços constituindo VENDA CASADA;
- d. Apontamento do valor ilegalmente constituído para base de cálculo do financiamento;
- e. Demonstrativo do recalcule das parcelas do financiamento a partir das exclusões das tarifas, produtos e serviços ilegalmente embutidos no financiamento e aplicação da taxa de juros legalmente prevista;
- f. Apuração dos valores pagos a mais no financiamento (diferença entre as parcelas contratuais x parcelas recalculadas) + devolução das tarifas, produtos e serviços ilegalmente embutidos;
- g. Plano de Amortização (*Tabela Price*), contendo saldo devedor, amortização, juros e parcela;
- h. Devolução dos valores pagos a mais no financiamento, abatimento ou compensação do saldo devedor;



## **METODOLOGIA E DILIGENCIAS**

Esclarecimentos de todos os procedimentos realizados para levantamento dos elementos de perícia:

- a. Verificar se as taxas de juros pactuadas estão de acordo com a taxa média praticada pelas mesmas instituições financeiras, no mesmo período, bem como se compatíveis com as taxas médias aplicadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b. Verificar a inclusão de tarifas, produtos e serviços, ilegalmente aderidos, que embutidos ao valor base do financiamento aumentam o custo efetivo total (CET) e como consequência uma parcela mais alta e financiamento oneroso;
- c. Apuração do novo saldo devedor e novo valor da parcela (valor incontroverso) previsto no artigo 330 do Código de Processo Civil;
- d. Apresentação de memória de cálculo analítica e comparativa entre a parcela contratual e parcela recalculada, apontando saldo devedor atual para efeitos de quitação, devolução ou abatimento do saldo devedor.

## **ELEMENTOS DE PERICIA**

Esclarecer os resultados encontrados com as diligencias realizadas.

Em análise do contrato de financiamento de veículo temos os seguintes elementos:

- a. Valor do veículo
- b. Valor da entrada
- c. Valor líquido liberado
- d. Valor financiado
- e. Tarifas
- f. Produtos e serviços
- g. IOF
- h. Sistema de amortização
- i. Taxa de Juros
- j. CET (custo efetivo total)
- k. Valor incontroverso
- l. Valor controverso

**Onde:**

- a. Valor do veículo = valor do bem, valor da compra;
- b. Valor da entrada = Valor dado como parte de pagamento no ato da compra;
- c. Valor líquido liberado = valor do bem menos o valor da entrada;
- d. Valor financiado contratual = (valor líquido + tarifas + produtos e serviços + IOF)
- e. Tarifas (cadastro, avaliação do bem, registro, gravame, etc.);
- f. Produtos e serviços (seguros, garantia mecânica, título de capitalização, promotora de venda, serviços de terceiros, despachante, etc.)
- g. IOF = Imposto sobre Operação Financeira;
- h. Sistema de amortização = redução da dívida;
- i. Taxa de Juros remuneratórios = remuneração do capital financiado;
- j. Taxa de juros moratórios = remuneração do capital no período de mora;



## **Esclarecimentos:**

### **TARIFAS**

É abusivo o repasse ao consumidor de tarifas provenientes de operações que são de interesse e responsabilidade exclusivos do fornecedor dos serviços, **inerentes à sua atividade voltada ao lucro, como é o caso da tarifa de cadastro, avaliação do bem, registro, gravame, serviços de terceiros, dentre outras, assim**, entende a jurisprudência que o custo do empreendimento é do empreendedor e não do consumidor, assim, deve ser estornada toda cobrança alusiva às tarifas.

### **PRODUTOS E SERVIÇOS**

#### **VENDA CASADA**

A venda casada é infração prevista no Código de Defesa do Consumidor, art. 39, I, constituindo inclusive crime contra as relações de consumo (art. 5º, II, da Lei n.º 8.137/90).

É a adesão de produtos e serviços na ocasião do financiamento do bem como, por exemplo, a aquisição de seguros, título de capitalização, despachante, garantia mecânica, dentre outros

O Banco Central proíbe a prática e a venda casada é crime.

### **IOF**

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incide sobre operações de crédito, de câmbio e seguro ou relativas a títulos financeiros, é obrigatória sua cobrança apenas para contratos de operações financeiras.

### **SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO**

Ao se adquirir uma dívida, seja um empréstimo ou um financiamento, existem algumas formas possíveis para o pagamento da dívida, também conhecidas como sistemas de amortização.

De acordo com a jurisprudência (Recurso Especial RE n. 592.377/RS, Súmulas 539 e 541 do STJ e 596 do STF), admite-se os sistemas de amortização Tabela Price e Tabela SAC utilizado pelas instituições financeiras para amortização das dívidas bancárias, são elas:

Tabela SAC - Também conhecido como Sistema de Amortização Constante, ou Método Hamburguês, é caracterizado por pagamentos mensais decrescentes, que embutem uma amortização constante;

Tabela Price - Também chamado de Sistema de Parcelas Fixas, ou Sistema Francês, é caracterizado por pagamentos mensais iguais, embutindo uma amortização crescente;

Os dois primeiros são os mais utilizados. Em todos os casos, o cálculo obedece aos princípios dos juros compostos e os juros só incidem sobre o saldo devedor, que corresponde a:





### **Saldo Devedor = dívida Inicial – amortizações Pagas**

Ou seja, o valor amortizado é o que sobra do pagamento depois de descontados os juros. Por exemplo, se uma dívida inicial de 1000 acumulou 40 de juros após um mês e foi feito um pagamento de 90, então a amortização foi de 50 (= 90 - 40).

### **TAXA DE JUROS**

Os **Juros Remuneratórios** de um contrato é um valor que se paga pelo cliente à instituição financeira, com o objetivo de se remunerar o dinheiro emprestado durante o período da contratação.

### **JUROS DE MORA**

Diferem-se, portanto, os **Juros de Mora**, que é o valor cobrado pela inadimplência do pagamento daquela prestação, entretanto, os juros de mora devem ser limitados aos juros remuneratórios previstos no contrato, de acordo com a Súmula 296 do STJ:

“Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.”

### **TAXA MÉDIA (BACEN)**

Os juros remuneratórios de um contrato de financiamento devem obedecer à taxa média (BACEN) e a taxa média praticada pelo mercado pelas instituições financeiras.

A taxa média praticada para financiamento de veículos tem sido entre 1,50 a 2,40% ao mês, acima disso constitui taxa abusiva.

### **CET (Custo Efetivo Total)**

A **CET** é a taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes no contrato de financiamento.

O Custo Efetivo Total corresponde ao índice (%) que engloba todos os encargos, tributos, taxas e despesas que incidem em uma operação de crédito, exemplo valor do bem + IOF + tarifas + seguros, etc., formam o custo efetivo total da operação.

Com isso, ao calcular pelo sistema de amortização, quanto maior for à base de cálculo da operação maior será o Custo Efetivo Total acarretando em parcelas maiores e mais onerosas, independentes da taxa de juros aplicada.



## **VALOR CONTROVERSO E VALOR INCONTROVERSO**

**Valor controverso** é aquela parcela do crédito sobre a qual se discute e pretende controverter, artigo 330 do CPC, permanecendo a discussão no processo acerca da diferença entre os **valores** calculados pelo assistente técnico e os **valores** apresentados pela instituição financeira.

## **FÓRMULAS UTILIZADAS**

### **Fórmulas da base de cálculo**

#### **Parcela contratual – Valor Incontroverso**

Valor liberado = a-b (valor do veículo – valor da entrada) Base de cálculo;  
Valor financiado = c + e + f + g = (valor líquido + tarifas + produtos e serviços + IOF).

#### **Parcela recalculada – Valor Controverso**

Valor liberado = a-b (valor do veículo – valor da entrada) Base de cálculo;  
Valor financiado = c + g (valor líquido + IOF).

### **Comparação da fórmula da base de cálculo**

**Base de cálculo da Parcela contratual = valor incontroverso**  
c + e + f + g (valor líquido + Tarifas + Produtos e serviços + IOF)

Resultado:

A base de cálculo e o custo efetivo total se torna muito alto para o cálculo de amortização da parcela, previstos pelo consumidor prejudicado por uma parcela mais alta.

**Base de cálculo da Parcela recalculada = valor controverso**  
c + g (valor líquido + IOF) menos CET

Resultado:

A base de cálculo e o custo efetivo total se tornam adequados e previstos na contratação do consumidor, aderindo a uma parcela justa.



#### **Fórmula para cálculo da parcela contratual**

**Base de cálculo (c + e + f + g) + sistema de amortização + taxa de juros contratual**

**Parcela incontroversa – R\$ 1.350,57**

#### **Formula para cálculo da parcela recalculada**

**Base de cálculo (c + g) + sistema de amortização + taxa de juros compatível ou**

**(c + g – e – f)**

**Parcela controversa – R\$ 1.243,82**

#### **CONCLUSÃO**

Para tanto, conforme o quadro demonstrativo foi efetuado o **recálculo do contrato de financiamento** com exclusão das abusividades inseridas no Custo Efetivo Total, obtendo uma diferença por cada parcela no importe de **R\$ 106,75**, cujo montante de multiplicarmos pela quantidade de parcelas (**24**), teremos uma diferença total no financiamento de **R\$ 2.562,00**

Sendo assim, a diferença a mais no financiamento somado à devolução das tarifas, produtos e/ou serviços cobrados (**em dobro**) conforme preconiza o artigo 42, § único do Código de Defesa do Consumidor, **traduzindo assim o proveito econômico no valor de R\$ 9.450,78**, a título de devolução, compensação ou abatimento do saldo devedor.